



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 006/99

(AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA)

CÓPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores referentes à dívida ativa, devidamente corrigida, em até 30 (trinta) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único- Para início do pagamento parcelado, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação individual da dívida a ser parcelada.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea, 16 de Março de 1.999.


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal
Florínea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.


Aparecido Liba
Chefe de Dpto. de Administração